



# TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

## CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI- 120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

*Contrato N° 100/2024 - TJPE*

CONTRATO TJPE N° /2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SANTOS & DUARTE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Diretor Geral - Sr. Marcel da Silva Lima**, nos termos da Portaria nº. 8, de 28 de fevereiro de 2024, por delegação, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTOS & DUARTE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.355.397/0001-50, sediada na Rua Néo Alves Martins, Nº 1333, Ap. 02, CEP 87050-110, Maringá, PARANÁ, representada, neste ato, **por seu procurador - Antonio Marcos Drigla dos Santos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo - SEI nº 00031136-55.2024.8.17.8017 e da Ata de Registro de Preços nº. 022/2024 - NLCD, derivada do PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 121/2023/NLCD, PE INTEGRADO Nº 0177.2023.NLCD.PE.0121.TJPE.FERM-PJ, LICON/TCE nº 157/2023**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o disposto na nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 191 e 193, e Portaria TJPE nº. 19/2023 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais da Ata de Registro de Preços nº. 022/2024 – NLCD referentes ao lote 02, do Pregão Eletrônico nº. 121/2023 – NLCD, conforme planilha que abaixo segue:

Item	Descrição	E-Fisco	Unidade	Quantidade	Valor unitario	Valor total
1	State Solid Disk – SSD 3D TLC – SATA	567647-9	Un.	3700	R\$ 350,00	R\$ 1.295.000,00
2	Cabo Adaptador Energia SATA 15 Pinos em Y	567715-7	Un.	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
3	Cabo SATA com trava	567714-9	Un.	500	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
6	Fita Adesiva Dupla Face	567760-2	Un.	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
7	Fita Adesiva Thermal Pad Dupla Face	567724-6	Un.	25	R\$ 89,00	R\$ 2.225,00

**TOTAL****R\$  
1.347.725,00****CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, a contar da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.347.725,00 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.1.1. Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, que não tiverem expressamente ressalvados, com a indicação das respectivas alíquotas.

3.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento.

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus da transação bancária.

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

|(6/100)/365

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 17.555, de 22/12/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.123, de 17/01/2022 (art.1º, inciso III), e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.126.0422.4241.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 0759240000, no valor de R\$ 1.347.725,00 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº. 2024NE002168, emitida em 06/09/2024 (ID 2785393).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA**

5.1. O prazo de entrega dos materiais será de, no máximo, 30 dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pelo TJPE;

5.2. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJPE;

5.3. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência;

5.4. Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso;

5.5. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas;

5.6. Os materiais devem ser novos, sem nenhum tipo de uso, entregues devidamente identificados e em conformidade com o exigido no edital e seus anexos, acondicionamento apropriado, com os demais itens complementares fornecidos pelo fabricante e em perfeitas condições para o uso, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade, sob pena do não recebimento do mesmo;

5.7. No ato da entrega dos produtos, deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados:

5.7.1. Não serão aceitas cópias dos documentos descritos no item acima, apenas os documentos originais;

5.7.2. A documentação técnica poderá ser entregue em meio eletrônico, desde que seja em mídia oficial do fabricante;

5.7.3. As licenças de software, caso necessário, deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia contratado;

5.7.4. Caso sejam necessárias licenças para utilização de qualquer recurso especificado no Termo de Referência, que não tenha sido especificado quantitativo, estas devem ser fornecidas na capacidade máxima.

5.8. Os produtos deverão ser entregues no Galpão do Depósito de Patrimônio do TJPE, BR 101 SUL, Km 80 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes CEP: 54335-000 (Área da SETIC, por trás do Fórum de Jaboatão);

5.8.1. As entregas deverão ser agendadas junto ao Chefe da Unidade de Gestão de Ativos: Genilton Cleiton (genilton.cleiton@tjpe.jus.br), 3181-0718 ou, na ausência deste, por Anna Cláudia (anna.claudia@tjpe.jus.br) 3181-0719.

5.9. Os produtos serão recebidos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. O prazo máximo para a aceitação definitiva será de 05 (cinco) dias úteis após sua entrega, devidamente atestados por servidores efetivos designados da SETIC;

5.10. O setor responsável pelo recebimento realizará as medidas necessárias à verificação da originalidade dos acessórios e itens exigidos no Termo de Referência, observando as exigências técnicas descritas no TR e neste

Contrato;

5.11. Deverá ser emitida uma NOTA FISCAL constando o NÚMERO DE SÉRIE dos produtos entregues para que seja efetuado o registro da garantia a partir da data de ateste da nota fiscal que será a mesma do recebimento definitivo dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta.

6.3. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.

6.4. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

7.1. A garantia do produto será de acordo com o Termo de Referência, do tipo integral, balcão. Deverá ser de responsabilidade do fabricante, podendo os serviços serem prestados diretamente por este ou através de sua rede de assistência técnica autorizada.

7.2. Considera-se para fins de contrato, o termo “garantia integral”, a reparação para quaisquer falhas dos equipamentos fornecidos, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento ou desgaste prematuro de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

7.3. A garantia para os itens:

7.3.1. Do Lote 1:

7.3.1.1. Itens 1 e 2 - Garantia Mínima 12 meses;

7.3.2. Do Lote 2:

7.3.2.1. Itens 1 e 4 - Garantia Mínima de 1 ano pelo fornecedor e 5 Anos pelo Fabricante;

7.3.2.2. Itens 2,3 e 5 - Garantia Mínima de 3 meses;

7.3.2.3. Os Itens 6 e 7 são itens de consumo imediato.

7.4. As garantias dos produtos adquiridos terão sua vigência contabilizada a partir da data de seu recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

8.2. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

8.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;

8.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no local indicado pelo TJPE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.6. Efetuar as correções de defeitos, falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, detectadas pelos gestores ou seus substitutos legais, responsabilizando-se pelas despesas com o transporte de coleta e entrega do material defeituoso;

8.7. Entregar os equipamentos, obedecendo aos prazos de fabricação e validade estipulados;

8.8. A empresa estará obrigada a cumprir durante a vigência do contrato os prazos e condições previstas no Termo de Referência e demais anexos, bem como as ofertadas em sua proposta.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

- 9.2. Convocar o fabricante para validar a compatibilidade dos itens, declarações e/ou certidões apresentadas, de modo a comprovar a autenticidade dos documentos;
- 9.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos fornecidos, para imediata substituição;
- 9.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 9.5. Acompanhar o fornecimento do objeto deste instrumento, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, atestando ao final o recebimento deste;
- 9.6. Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo CONTRATANTE;
- 9.7. Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do atraso

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi provocada pela Comunicação Interna de ID 2743744, datado de 15/08/2024, e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00031136-55.2024.8.17.8017, em decorrência da Ata de Registro de Preços nº. 022/2024 - NLCD e do Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO DO LOTE, autuado sob o Processo Licitatório nº 121/2023/NLCD, LICON nº 157/2023, e solicitação no PE-INTEGRADO Nº 0177.2023.NLCD.PE.0121.TJPE.FERM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 11.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber;
- 11.2. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos;
- 11.3. A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:3

- a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.
- h) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- i) Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- j) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- k) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- l) Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- m) Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;
- n) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- o) Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências do TJPE.

- 11.4. A licitante deverá apresentar, devidamente assinada, a Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constante no ANEXO I – B deste Termo de Referência, a ser apresentado na fase de aceitação da proposta;
- 11.5. A exigência visa atender aos dispositivos normativos, acima enumerados, bem como demais normativos acerca dos critérios de sustentabilidade socioambiental, de forma a estabelecer que a licitante promova ações ambientais por meio de treinamento de seus colaboradores, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, visando o cumprimento das ações estabelecidas neste Termo de Referência, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

14.11. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

14.11.1. Advertência;

14.11.2. Multa;

14.11.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.12. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

14.12.1. Cometer fraude fiscal;

14.12.2. Apresentar documentação falsa;

14.12.3. Fizer declaração falsa;

14.12.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.12.5. Retardar a execução do objeto;

14.12.6. Falhar na execução do contrato;

14.12.7. Fraudar na execução do contrato;

14.13. Para os fins do subitem 14.12.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.14. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

14.15. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

14.15.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

14.15.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

14.15.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor

global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

14.15.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

14.15.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

14.15.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

14.15.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.15.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

14.15.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 14.12.1., 14.12.2., 14.12.3. e 14.12.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato

14.16. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

14.17. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

14.17.1. No cometimento da infração prevista no subitem 14.12.5: até 6 (seis) meses;

14.17.2. No cometimento da infração prevista no subitem 14.12.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

14.17.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 14.12.1, 14.12.2, 14.12.3, 14.12.4 e 14.12.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

14.17.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

14.17.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

14.18. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

14.19. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.20. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.21. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

14.22. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

14.23. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

14.23.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

14.23.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

14.23.3. Os danos resultantes da infração;

14.23.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

14.23.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

14.23.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

14.24. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações

posteriores.

15.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente termo, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

#### SANTOS & DUARTE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME

Antonio Marcos Drigla dos Santos

Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1. Erica Bernara
2. [Assinatura]



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DRIGLA DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 03/10/2024, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 04/10/2024, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2801964** e o código CRC **4888088B**.